	<b>Código de Conduta</b>	
	PS714.4-006	Revisão: 01
	Data: -	Página: 1 / 31

## CÓDIGO DE CONDUTA DA FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A

### I- QUEM SOMOS

A Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. (FCC S.A) é uma empresa de tecnologia de ponta que cria, produz e entrega soluções em catalisadores e aditivos para a indústria de refino de petróleo.

A empresa reúne a tradição e o *know-how* de dois gigantes mundiais das áreas de petróleo e petroquímica, a Petrobras e a Albemarle Corporation, que juntas dispõem de um forte esquema tecnológico de pesquisa e desenvolvimento de catalisadores e aditivos e detêm a liderança em participação no mercado de catalisadores para a indústria de refino de petróleo no mundo, além da liderança no mercado de catalisadores de FCC S.A. na América do Sul.


Tecnologia de ponta é a marca constante das soluções apresentadas aos clientes, sempre com foco estratégico no desenvolvimento de produtos e serviços sob medida para as necessidades das refinarias.

A excelência dos processos também é um destaque da FCC S.A. Detemos a certificação nos três principais sistemas da qualidade: ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, reconhecidos internacionalmente.

A proximidade com o cliente é outro diferencial da FCC S.A, que busca continuamente reduzir distâncias e estreitar relacionamentos. Atuamos lado a lado com o cliente, acompanhando o desempenho das unidades, promovendo cursos e treinamentos, gerenciando estoques, identificando e resolvendo antecipadamente problemas, promovendo melhorias de performance e trabalhando, ao máximo, para gerar ganhos para os clientes.

Esta é a FCC S.A: uma empresa voltada para o relacionamento com o cliente, apresentando soluções inovadoras para o mercado.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	PS714.4-006	Revisão: 01
	Data: -	Página: 2 / 31

<b>PROPÓSITO</b>	<b>VISÃO</b>	<b>VALORES</b>
Antecipamos soluções sustentáveis que geram valor para um mundo em transformação.	Ser líder no mercado de atuação e reconhecida por fornecer soluções inovadoras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inovação</li> <li>• Colaboração</li> <li>• Prontidão</li> <li>• Integridade</li> <li>• Vida</li> </ul>

## **II- APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA**

Este manual reúne as diretrizes que deverão ser observadas na ação profissional para atingir padrões éticos cada vez mais elevados no exercício das atividades.

O código de conduta aplica-se à administração, à diretoria e à força de trabalho (colaboradores e funcionários) da empresa, bem como aos parceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas que realizarem negócios ou operações com a FCC S.A, como fornecedores, clientes, distribuidores, agentes, consultores, associados, empresas prestadoras de serviços). Deverão os parceiros, ainda, atentar para o disposto no Código de Conduta da FCC S.A.


A FCC S.A tem convicção de que para se consolidar e desenvolver deve partir de objetivos empresariais e princípios éticos precisos que sejam compartilhados pelos administradores, colaboradores e parceiros, estando tais princípios claros nesse documento e no Código de Conduta para Parceiros e serão objeto de treinamento, se necessário.

## **III- PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DA FCC S.A EM CONFORMIDADE COM AS LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS INTERNOS**

A força de trabalho, os parceiros, tal como se verá em seu documento específico, e demais terceiros devem ter o compromisso de:

- 1- Assegurar o cumprimento das normas internas, políticas e a legislação;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---


 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 3 / 31</b>

- 2- Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;
- 3- Zelar pelos valores, missão, propósito e visão da FCC S.A, devendo manter uma postura compatível com a sua imagem e reputação e na atuação na defesa dos interesses dos clientes e da empresa e com a busca constante da excelência nos seus negócios;
- 4- Preservar a privacidade, proteger e tratar com sigilo os dados pessoais e demais informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial;
- 5- Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;

Assim sendo, a busca pelo desenvolvimento da FCC S.A deve se dar com base nesses principais princípios, com a confiança de que as ações são guiadas pelos mais altos padrões éticos e estritos respeito à legalidade:

- 1- **INTEGRIDADE:** Trata-se da honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.
- 2- **TRANSPARÊNCIA:** Os critérios que norteiam as decisões e as ações da FCC S.A devem ser entendidos, transmitidos e praticados de maneira clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da empresa;
- 3- **LEGALIDADE:** Respeito à legislação nacional e dos países onde as acionistas da FCC S.A atuam e onde as operações da empresa são realizadas, bem como às normas internas que regulam as atividades de cada empresa, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 4 / 31</b>

- 4- **DIGNIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS PESSOAS:** Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral, bem como os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados, de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.
- 5- **SUSTENTABILIDADE:** Atuação com responsabilidade ambiental, econômica e social, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

#### **IV- JUSTIÇA ORGANIZACIONAL E MEDIDAS DISCIPLINARES**


Na FCC S.A, não haverá tolerância a qualquer descumprimento dos valores e premissas constantes do Código de Conduta, da Política de Consequências e Medidas Disciplinares e demais políticas e procedimentos internos da empresa e dos órgãos regulamentadores de nosso setor de atuação.

Qualquer tipo de descumprimento estará propenso à aplicação de medidas disciplinares, inclusive podendo culminar no desligamento das pessoas que trabalham na empresa ou no rompimento do contrato de prestação de serviços com parceiros, sem prejuízo de processo civil, penal e administrativo em caso de infração a leis ou regulamentos da empresa que obriguem a FCC S.A a realizar pagamento de indenizações, em decorrência da responsabilidade objetiva disposta pela legislação anticorrupção brasileira e/ou por causa de qualquer outro motivo.

A recusa em seguir determinada instrução de um superior ou gerente direto que esteja em descumprimento com o presente Código de Conduta, das políticas ou procedimentos adotados pela FCC S.A, não implicará em nenhum tipo de represália, retaliação ou ação disciplinar.

Ademais, qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem se mantém contato profissional, em função de etnia, orientação sexual, gênero, religião, credo religioso, ideologia, diferenças culturais, origem, classe social, idade ou com alguma deficiência, estará propenso à aplicação de medidas disciplinares, inclusive podendo culminar no desligamento do colaborador ou rompimento do contrato de prestação de serviços com parceiros.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 5 / 31</b>

Será reconhecido o desempenho de cada pessoa colaboradora e propiciada igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências contribuições de cada colaborador.

A FCC S.A incentiva que qualquer descumprimento ao Código de Conduta seja denunciado através de e-mail para [canaldedenuncias@fccsa.com.br](mailto:canaldedenuncias@fccsa.com.br) ou no site [www.fccsa.com.br](http://www.fccsa.com.br) no link Canal de denúncias a fim de que a empresa possa adotar as providências que se fizerem necessárias. Será garantido o sigilo e o anonimato e fica afastada qualquer possibilidade de retaliação.

#### **V- RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS COLABORADORAS**

As pessoas que trabalham na FCC S.A deverão empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa diligente e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios.


Caberá aos colaboradores atuarem sempre em defesa dos melhores interesses da empresa mantendo sigilo sobre negócios e operações da empresa, assim como sobre os negócios e informações dos clientes.

É fundamental que as atitudes e comportamentos reflitam a integridade pessoal e profissional e não coloquem em risco a segurança financeira e patrimonial da equipe ou da FCC S.A. Deve haver cooperação de todos os responsáveis para tal, com investigações internas ou externas, quando necessário.

Tal como descrito nas Política de Conflito de interesses da FCC .SA e na Política de Transações com Partes Relacionadas, devem todos avaliar, cuidadosamente, as situações que possam caracterizar conflito entre os interesses próprios e os da FCC S.A e/ou proveniente de conduta não aceitável do ponto de vista ético – mesmo que não causem prejuízos tangíveis à empresa. Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles.

Em caso de verificação de ocorrência que considere possível descumprimento deste Código de Conduta, leis e regulamentações, bem como violações de políticas e procedimentos da empresa, deverá a pessoa que trabalha na FCC S.A., de boa-fé, e o mais rapidamente, comunicar ao seu superior ou a diretoria diretamente. A denúncia

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 6 / 31</b>

também poderá ser enviada ao e-mail [canaldedenuncias@fccsa.com.br](mailto:canaldedenuncias@fccsa.com.br) ou site [www.fccsa.com.br](http://www.fccsa.com.br) no link Canal de denúncias. Será garantido o sigilo e o anonimato e fica afastada qualquer possibilidade de retaliação.

É mandatória a participação da força de trabalho, da Diretoria e da Alta Administração em treinamentos e iniciativas referentes a questões éticas e de conformidade.


## **VI- RESPONSABILIDADE DA GESTÃO**

À liderança haverá responsabilidades adicionais, além das elencadas na seção de “Responsabilidade das Pessoas Colaboradoras”, incluindo-se, mas não se limitando às seguintes:

- 1- Prestar suporte e oferecer orientação sobre a incorporação do Código de Conduta no dia a dia dos colaboradores que compõem seu setor ou equipe;
- 2- Ser o *Tone from the top*, leia-se, liderar pelo exemplo, seguir e se fazer cumprir as diretrizes contidas neste Código de Conduta e nas demais políticas da FCC SA e inspirar seus colaboradores a fazê-lo a partir do exemplo;
- 3- Introduzir a cultura de transparência e confiança em relação às pessoas colaboradoras que se reportam à liderança.
- 4- Apoiar e proteger a pessoa que trabalha na empresa que, de boa-fé, estiver agindo em caso de comunicação de descumprimentos ou ocorrências preocupantes, bem como compelir qualquer tipo de retaliação contra alguém que tenha informado, de boa-fé, algum fato preocupante.
- 5- Verificar constantemente o cumprimento deste Código de Conduta e a conformidade em relação a este, bem como a execução de treinamentos adequados pela equipe que se reporte à liderança.

## **VII- GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (“ASG”)**

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 7 / 31</b>


A FCC S.A adota critérios de ASG em toda as suas operações visando garantir que o modelo de negócios seja sustentável no futuro, tais como os seguintes:

- 1- Garantir o bem-estar e a segurança dos funcionários e demais colaboradores por meio de um ambiente de trabalho harmonioso, respeitável, justo, equilibrado, coeso e heterogêneo, atuando de maneira adequada nas comunidades em que a FCC S.A opera;
- 2- Mitigar os impactos das operações no meio ambiente, com foco no desenvolvimento ético e sustentável de nossa sociedade;
- 3- Conduzir os negócios conforme os mais altos padrões de ética e regulatórios/legais.
- 4- Atender à agenda de “ambiental, social e governança “(ou do termo inglês “*environmental, social and governance*: ESG) em suas contratações e procedimentos de *due diligence*, incluindo, questões relacionadas à antissuborno e anticorrupção, saúde, e segurança, dentre outras, visando mitigar eventuais riscos e potencializar estratégias de mitigação deles.

Nessa linha, todos da FCC devem adotar os seguintes compromissos:

- 1- Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;
- 2- Zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa;
- 3- Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais dos seus empreendimentos, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;
- 4- Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável dos recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 8 / 31</b>

- 5- Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos;
- 6- Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da empresa e nas suas relações com parceiros de negócios e fornecedores;

#### **VIII- RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Ser uma empresa socialmente responsável é um dos objetivos estratégicos da FCC S.A. Para isso, a organização participa ativamente do desenvolvimento da região onde atua (público interno e externo), implementando ações de responsabilidade social.

Seus programas sociais devem prezar pela identificação das necessidades reais da população interna e do entorno (sendo resguardada sua cultura e vocações), pela parceria com órgãos públicos e pelo fortalecimento da imagem institucional.

Todas as ações de responsabilidade socioambiental da FCC S.A. são respaldadas pelas políticas da empresa.

A participação da força de trabalho em projetos e causas que envolvam ações de voluntariado é apoiada e incentivada pela FCC S.A.

Nossa empresa não adota nem apoia, em processos próprios ou de terceiros, qualquer tipo de trabalho infantil, trabalho forçado ou exploração predatória da fauna e da flora e rejeita qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e de todo tipo de ação e material promocional que estimule esse modelo de publicidade.


Além disso, declara que as crianças e adolescentes devem crescer livres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, estimulando o respeito à infância e à educação para cidadania por meio de práticas internas e externas de mobilização e conscientização da força de trabalho.

#### **IX- RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

Como observado acima, a FCC S.A pauta-se pelo princípio da transparência na divulgação das informações e nas características dos produtos e serviços, bem como na

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---



	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 9 / 31</b>

adequação do produto ou serviço à demanda do cliente, visando melhor atender suas necessidades; observância das leis onde atua, sempre respeitando seus compromissos assumidos. Devem-se obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado a equipe deverá ser cortês e eficiente, oferecendo informações claras, precisas e transparentes.

Não é permitido oferecer prêmio por fidelidade à marca, abatimentos, presentes (exceto brindes de propaganda, no **valor máximo de US\$ 100 (cem dólares americanos)**), descontos especiais ou outros benefícios. O patrocínio de despesas com clientes relacionadas a refeições, transporte e estadias é permitido dentro da relação comercial, conforme estabelecido pela Política Comercial da empresa

Tal como descrito na seção referente à Política de Hospitalidades e Presentes, é estritamente vedado à pessoa colaboradora o recebimento de presentes, pagamentos, empréstimos, ou qualquer outra vantagem, em seu nome e/ou no de pessoas de sua família, exceto brindes promocionais que contenham a identificação da empresa, no limite máximo de US\$ 100 (cem dólares americanos). Todos os brindes que não sejam considerados brindes promocionais - ou que não contenham a logomarca da empresa que esteja oferecendo o brinde - deverão ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética, independentemente do valor. Este comitê poderá aprovar a aceitação do brinde pela pessoa receptora ou encaminhar para sorteio para todas as pessoas ou um grupo específico.


É permitida à FCC S.A receber, aceitar e patrocinar ações de caráter sociocultural e/ou de outro cunho ético, promovidas por seus clientes efetivos e potenciais ou pela FCC S.A. (própria empresa), desde que avaliado internamente pelo Comitê de Ética e aprovado pela área jurídico/compliance

A FCC S.A submete-se à legislação brasileira e internacional anticorrupção e conhece sua responsabilidade administrativa e civil frente a casos de suborno ou qualquer vantagem indevida para iniciar ou manter um negócio, incluindo pagamentos facilitadores (propinas) e lavagem de dinheiro, não coadunando ou sendo tolerante, sob nenhuma hipótese, com estas práticas ilícitas.

#### **X- RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS**

O relacionamento com os acionistas deve basear-se na comunicação – precisa,

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 10 / 31</b>

transparente e oportuna – de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da FCC S.A, bem como na busca por resultados que tragam impactos positivos no seu valor de mercado.

Observadas as prescrições legais, todos os acionistas da FCC S.A têm ampla informação sobre o que pode afetar os investimentos e pagamentos de dívidas e estar em conformidade com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Em caso de ato ilícito, é obrigatório que haja comunicação e reporte à Presidência do Conselho de Administração da FCC S.A e às demais áreas responsáveis, em cumprimento aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

O Comitê de Ética terá a responsabilidade de enviar para a presidência do Conselho de Administração os casos previstos em lei (corrupção, fraude de livros fiscais e contábeis, fraudes em licitações, suborno etc) e casos de denúncias diretas contra a Diretoria da FCC S.A, conforme mencionado na Política Anticorrupção da FCC S.A na Política de Transações com Partes Relacionadas, na Política de Gestão de Consequências e na Política de Conflito de Interesses.

## **XI- RELACIONAMENTOS COM PARCEIROS**


A seleção e contratação de parcerias deverá ser baseada em critérios técnicos, profissionais, éticos, e nas necessidades da empresa, devendo ser conduzida por meios predeterminados, tais como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício.

Os parceiros devem estar cientes e aderirem ao Código de Conduta com Parceiros da FCC S.A e, em caso de contarem com um Código de Conduta Ética, devem demonstrá-lo à força de trabalho e aos colaboradores da FCC S.A, cumprindo com seus preceitos internos e externos/legais.

## **XII- RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

O relacionamento com instituições financeiras deve ocorrer dentro de preceitos legais, assegurando a ambas as partes acesso às informações pertinentes aos negócios realizados.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 11 / 31</b>


A FCC S.A deve fornecer, apenas, os dados necessários para a concretização das transações financeiras e informações exigidas pelo Governo.

### **XIII- RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS COLABORADORAS**

São compromissos da FCC S.A com seus colaboradores:

- 1- Dispensar à toda força de trabalho um tratamento baseado na justiça, na cordialidade e no respeito;
- 2- Não permitir a adoção de qualquer prática discriminatória por motivo de etnia, orientação sexual, gênero, religião, credo religioso, ideologia, diferenças culturais, origem, classe social, idade ou pessoa com deficiência;
- 3- Repudiar toda e qualquer forma de discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento ou a reconhecimento/premiação interna, promoção, desligamento ou aposentadoria.
- 4- Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;
- 5- Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- 6- Repudiar a prática de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais descobertos ou percebidos no âmbito do programa de Compliance/conformidade/integridade da FCC, bem como tratar as denúncias das transgressões dos mesmos e da violação aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e das políticas da empresa;
- 7- Garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito, e a proteção de seus dados pessoais obtidos, mantidos e tratados pela FCC S.A
- 8- Proibir o porte de qualquer espécie de arma de fogo ou arma branca, salvo para exercício de atividades profissionais legalmente autorizadas, nas dependências da empresa.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 12 / 31</b>


- 9- Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor da FCC S.A – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho em condições degradantes, bem como análogo ao escravo, bem como qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores;
- 10- Incentivar a gestão participativa, envolvendo a equipe no planejamento estratégico e nos desdobramentos, disponibilizando os resultados da empresa por intermédio de reuniões específicas e canais de comunicação institucional, permitindo, assim, uma visão sistêmica da organização;
- 11- Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica.
- 12- Estimular e encorajar a todos a criar soluções, tomar iniciativa e agir proativamente, impedindo a acomodação e o conformismo.
- 13- Disponibilizar para todos os colaboradores, canais de comunicação seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciadores, e a tempestividade das respostas às denúncias, provendo garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

#### **XIV- RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS QUE TRABALHAM NA FCC S.A.**

As pessoas que trabalham na FCC S.A. cedidas para outras empresas devem submeter-se ao Código de Conduta / Ética da organização na qual estão alocados, desde que sejam mais restritos do que este Código de Conduta. Em caso de conflito de informações, deve-se sempre seguir o estabelecido neste Código de Conduta.

Críticas e sugestões da força de trabalho são estimuladas e bem recebidas pela empresa, sem constrangimentos ou punição, desde que feitas com responsabilidade e transparência, mediante os canais disponibilizados pela organização.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 13 / 31</b>

Conforme definido na cultura da FCC S.A, erros involuntários cometidos em função de tentativas bem-intencionadas de produzir melhorias ou solucionar problemas não são punidos, já que ajudam a crescer e constituem a base para a busca permanente por excelência. Por sua vez, erros voluntários não são tolerados, pois são resultantes da negligência, imperícia ou imprudência, merecendo especial atenção e rigorosa correção.

A associação sindical e a greve são reconhecidas pela FCC S.A. como direitos da força de trabalho. Entretanto, a FCC S.A. não admite excessos que coloquem em risco a integridade física e moral de sua força de trabalho e do seu patrimônio.

São assegurados os direitos legais e o tratamento responsável de colaboradoras gestantes, colaboradores e equipe terceirizada vítimas de acidente de trabalho e de pessoas com deficiência.

A força de trabalho deve guardar sigilo sobre ato ou fato confidencial ao qual tenha acesso e não utilizar para obtenção de vantagens, para si ou para outrem, junto ao mercado de capitais, outras empresas, instituições ou mesmo pessoa física.


Parentes de pessoas que integram a força de trabalho podem ser admitidos e/ou contratados pela empresa, desde que avaliados e concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos e que não ocupem posições conflitantes hierarquicamente entre si.

Não é permitido à força de trabalho da FCC S.A utilizar máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações ou outros bens da empresa em benefício próprio ou de outrem.

A pessoas que trabalham na empresa não devem ofertar ou aceitar entretenimento ou presentes - exceto brindes promocionais que contenham a identificação da empresa, no **limite de máximo de US\$ 100 (cem dólares americanos)** - ou realizar quaisquer tipos de favores não previstos na condução eficiente de sua função.

A força de trabalho da FCC S.A tem conhecimento de que a empresa submete-se à legislação brasileira e internacional anticorrupção e deve atuar em linha com estas normativas, bem como com as diretrizes e políticas internas de integridade, não se envolvendo, sob nenhuma hipótese, em casos de suborno e vantagens indevidas, tais como pagamentos facilitadores (propinas), lavagem de dinheiro ou outras formas de corrupção no âmbito da organização, sob pena de sofrer sanções legais cabíveis e punições internas.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 14 / 31</b>

## **XV- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

A violência psicológica caracteriza-se por gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivas, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes e constrangedores, decorrentes das relações de trabalho, que atentem contra a dignidade da pessoa e sejam potencialmente capazes de comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica, podendo ocasionar deterioração do ambiente de trabalho

Entende-se por “assédio” a insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém e/ou a conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa, podendo ser classificado em dois tipos: o assédio sexual e o assédio moral.


O assédio moral não se confunde com o assédio sexual. O assédio de conotação sexual pode se manifestar como uma espécie agravada do moral, que é mais amplo.

Assim sendo, entende-se por assédio moral a repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) (ou grupo de colaboradores ou funcionários a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

São exemplos mais comuns de assédio moral e que devem ser rechaçados e evitados por todos da empresa:

- 1- Retirar autonomia funcional dos trabalhadores ou privá-los de acesso aos instrumentos de trabalho;
- 2- Sonegar informações úteis para a realização de suas tarefas ou induzi-los a erro;
- 3- Contestar sistematicamente todas as suas decisões e criticar o seu trabalho de modo exagerado ou injusto;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 15 / 31</b>


- 4- Entregar, de forma permanente, quantidade superior de tarefas comparativamente a seus colegas ou exigir a execução de tarefas urgentes de forma permanente;
- 5- Atribuir, de propósito e com frequência, tarefas inferiores ou distintas das suas atribuições;
- 6- Controlar a frequência e o tempo de utilização de banheiros;
- 7- Pressionar para que não exerçam seus direitos estatutários ou trabalhistas;
- 8- Dificultar ou impedir promoções ou o exercício de funções diferenciadas;
- 9- Segregar o(a) assediado(a) no ambiente de trabalho, seja fisicamente, seja mediante recusa de comunicação;
- 10- Agredir verbalmente, dirigir gestos de desprezo, alterar o tom de voz ou ameaçar com outras formas de violência física;
- 11- Criticar a vida privada, as preferências pessoais ou as convicções do(a) assediado(a);
- 12- Espalhar boatos a respeito do trabalhador(a), procurando desmerecê-lo perante seus superiores, colegas ou subordinados;
- 13- Invadir a vida privada com ligações telefônicas;
- 14- Desconsiderar problemas de saúde ou recomendações médicas na distribuição de tarefas;
- 15- Isolar o(a) assediado(a) de confraternizações, almoços e atividades juntamente com os demais colegas.

O assédio moral manifesta-se de três modos distintos:

- **Vertical:** relações de trabalho marcadas pela diferença de posição hierárquica.

Pode ser descendente (assédio praticado por superior hierárquico) e ascendente (assédio praticado por subordinado);

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 16 / 31</b>

- **Horizontal:** relações de trabalho sem distinção hierárquica, ou seja, entre colegas de trabalho sem relação de subordinação;
- **Misto:** consiste na cumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e por colegas de trabalho com os quais não mantém relação de subordinação

Por sua vez, o Assédio sexual é definido por lei ((Código Penal, art. 216-A) como o ato de *“constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”*

Dito de outra forma, o assédio sexual caracteriza-se por constranger alguém, mediante palavras, gestos ou atos, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o(a) assediador(a) da sua condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo, emprego ou função. Há, portanto, uma finalidade de natureza sexual para os atos de perseguição e importunação. O assédio sexual consuma-se mesmo que ocorra uma única vez e os favores sexuais não sejam entregues pelo(a) assediado(a)


São exemplos comuns de assédio sexual:

- 1- Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;]
- 2- Contato físico não desejado;
- 3- Solicitação de favores sexuais;
- 4- Convites impertinentes;
- 5- Pressão para participar de “encontros” e saídas;
- 6- Exibicionismo;
- 7- Criação de um ambiente pornográfico;
- 8- Insinuações, explícitas ou veladas;
- 9- Promessas de tratamento diferenciado;
- 10- Chantagem para permanência ou promoção no emprego;
- 11- Perturbação e/ou ofensa;
- 12- Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como a de perder o emprego;
- 13- Conversas indesejáveis sobre sexo;

Considerando-se alvo de preconceito, desrespeito, tais como assédio sexual, assédio moral ou maus tratos, a pessoa integrante da força de trabalho deve buscar junto a liderança imediata ou no Comitê de Ética solução para o problema.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---



 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 17 / 31</b>


#### **XIV- CONFLITOS DE INTERESSES**

A transparência é de extrema importância para dirimir conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou observados. A conduta esperada nessas situações é a abstenção de qualquer processo de decisão que esteja aliado a qualquer tipo de conflito.

Nos moldes da Política de Conflito de Interesses da FCC S.A, as mais típicas situações relacionadas a conflitos de interesses são as seguintes:

- Relações comerciais, na condição de representante da FCC S.A, com empresas em que o colaborador ou administrador, ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal, tenham interesse ou participação – direta ou indireta, sem autorização do superior hierárquico, no nível mínimo de gerente ou equivalente;
- Utilizar-se, indevidamente, de recursos financeiros da FCC S.A ou de oportunidades de negócios da empresa para fins eminentemente pessoais ou de terceiros próximos a este indivíduo, em detrimentos dos interesses sociais da empresa;
- Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores e/ou dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal;
- Usar o próprio cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da empresa ou de seus clientes, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de outras pessoas próximas a este agente, propiciando, benefício particular deles ou destas pessoas favorecidas;
- Utilizar-se, de forma não autorizada e ilícita, de informações confidenciais e privilegiadas para fins particulares e/ou para seu benefício pessoal e/ou de seus amigos e familiares ou demais terceiros ou concorrentes;
- Participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como empregado, representante ou até como membro do corpo diretivo da FCC S.A
- Atuar, sem autorização prévia, como força de trabalho de concorrente direto ou indireto da FCC S.A ou de organização que tem interesse em fazer negócios com ela,
- Utilizar-se de seu próprio cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 18 / 31</b>

- Contratar e/ou influenciar na contratação e/ou promover e/ou indicar parentes ou pessoas próximas ou levar outrem a indicar tais pessoas para contratações suspeitas ou eivadas de fraude ou benefício particular;


Se a pessoa colaboradora estiver envolvida em qualquer situação que possa configurar conflito de interesse (não limitada aos exemplos supracitados), deverá procurar seu superior hierárquico ou a área de recursos humanos e/ou jurídico e/ou Compliance para que a situação seja devidamente solucionada.

Não é vedada a existência de relacionamento afetivo/conjugal/de amizade entre colaboradores e/ou funcionários e/ou membros do Corpo Diretivo ou da Alta Administração, desde que isto não afete no desempenho profissional destes indivíduos, na produtividade da empresa e na consecução de seus negócios.

É dever da FCC S.A prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da empresa, de forma a evitar malefícios à sua reputação ou que possam influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da respectiva atividade profissional. Assim sendo, são deveres de todos os colaboradores e de força de trabalho da FCC S.A os que se seguem:

- 1- Conhecer e evitar as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação em vigor, seja durante ou após o respectivo exercício do emprego e não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da empresa;
- 2- Declarar-se impedido de decidir ou de realizar determinadas atividades sempre que o respectivo ato for capaz de gerar um conflito de interesses real ou em potencial, bem como se eximir de desempenhar atividades externas cujos contratantes ou patrocinadores tenham interesse direto ou indireto nas decisões afetas ao exercício das funções do empregado;
- 3- Buscar a imparcialidade, exercendo suas atividades de forma isenta, sem utilizar a condição de colaborador ou funcionário para obter vantagens para si ou para terceiros;
- 4- Conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo, bem como não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 19 / 31</b>


- 5- Não contratar pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado da companhia que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação; de superior hierárquico imediato ao empregado da companhia que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação; e de ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato;
- 6- Atender às regras previstas na Política de Consequências e Medidas Disciplinares e na Política de Transações com Partes Relacionadas da FCC S.A;
- 7- Reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses ou a aparência de sua existência, ao superior hierárquico ou à Ouvidoria ou Conselho de Ética da empresa por meio dos canais disponíveis;

Em consonância com a Lei 12813/2013 a qual dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, incluindo-se aqui, o presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de sociedades de economia mista, como é o caso da Petrobras, acionista da FCC S.A, entende-se por conflito de interesses “ *a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública*” (vide art 3º, I da referida Lei).

Ainda segundo esse normativo, por meio de seu artigo 5º, configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes situações ou atos:

- 1- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- 2- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- 3- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 20 / 31</b>

- 4- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 5- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- 6- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- 7- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.


Consoante previsto na Política de Conflito de Interesses da FCC S.A, todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuarem em nome de nossa empresa incorrerem, após a devida apreciação pelo comitê de ética ou de outro órgão responsável pelo presente caso, em um ou mais casos que configurem conflitos de interesses, estarão sujeitos a medidas disciplinares tais como rescisão do contrato de trabalho ou do contrato celebrado entre a FCC S.A e a referida empresa/pessoa jurídica, sem prejuízo de ação judicial de responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

#### **XIV.1- NEPOTISMO**

Tal como referido no Guia de Conduta da acionista Petrobras, nepotismo é “o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego”.

As práticas de nepotismo privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 21 / 31</b>

Assim sendo, proíbe-se, desde já, a nomeação, designação ou contratação, cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado da companhia que exerça função de confiança ou seu superior hierárquico na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação; e ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura de um ou mais contratos.


Veda-se, ainda, o nepotismo cruzado, isto é, a realização de nomeações ou designações recíprocas entre as unidades organizacionais da companhia ou entre as sociedades que compõem a FCC S.A.

#### **XV- RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

São deveres da FCC S.A, em relação aos seus fornecedores e prestadores de serviços, nacionais e internacionais, os que se seguem:

- 1- Selecioná-los e contratá-los baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;
- 2- Tratá-los com respeito, cordialidade e transparência, em conformidade com os princípios deste Código e das demais políticas da empresa;
- 3- Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a eles, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (*Compliance*) e nas políticas da empresa;
- 4- Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (*Compliance*) e das políticas da empresa, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;
- 5- Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 22 / 31</b>

interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (*Compliance*) e nas políticas da FCC S.A

- 6- Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceiros.

#### **XVI- RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO NACIONAL OU ESTRANGEIRO**


A FCC S.A submete-se à legislação brasileira e internacional anticorrupção, tais como a Nova Lei de Improbidade Administrativa, a Legislação Anticorrupção (Lei 12846/2013 e novo Decreto 11.129/2022), Lei das Estatais (Lei 13.303/2016, visto que uma de suas acionistas é a Petrobras: uma sociedade de economia mista) e outras leis nacionais e internacionais tais como a FCPA e leis de responsabilidade penal da pessoa jurídica e leis civis e/ou administrativas latino-americanas, visando garantir seu relacionamento ético e transparente com órgãos públicos, empresas públicas ou controladas pelo governo, mantém seus documentos contábeis de forma a oferecer garantia razoável de que suas transações são registradas com precisão.

Em seu relacionamento com agentes públicos nacionais e internacionais, a empresa não admite a corrupção sob qualquer forma, acatando a responsabilização jurídica (administrativa e civil), feita por órgãos de controle responsáveis no Brasil e no exterior, em casos comprovados de suborno ou vantagens indevidas que caracterizem ato ilícito, comprometendo-se com o reparo do dano causado.

Além disso, também reconhece a responsabilidade administrativa e civil de pessoas da organização envolvidas nestes atos, punindo estas pessoas com as medidas descritas nas políticas internas da organização.

No relacionamento com agentes públicos nacionais e internacionais, todas as pessoas a serviço da organização devem observar as normativas legais e as diretrizes da FCC S.A para casos que envolvam a possibilidade de fraude ou transações ilícitas com "coisas de valor", abarcando a oferta de viagens, presentes, brindes, entretenimento, prêmios, pagamentos facilitadores (propinas), contribuições a causas beneficentes, patrocínios, lavagem de dinheiro, aquisições e fraudes e/ou registros fraudulentos.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 23 / 31</b>

## **XVII- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

A FCC S.A está absolutamente comprometida com a promoção da integridade no ambiente negocial público e privado, atuando em completo respeito à legislação nacional e internacional aplicável, principalmente a a Lei Anticorrupção Empresarial (Brasil), o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* (EUA), e a SOX - Lei Sarbanes-Oxley (EUA), ademais das leis civis e/ou administrativas latino-americanas e leis de responsabilidade penal da pessoa jurídica, dentre outras normas legais no combate à corrupção, sendo, por isso, signatária de iniciativas de combate à corrupção tanto no Brasil como no exterior.

Corrupção é definida pela Transparência Internacional<sup>1</sup> (TI) como “*abuso de poder confiado para ganho privado*”.

Uma vantagem é considerada indevida se ela puder influenciar ou ser percebida como modo de influenciar ou perceber influência da capacidade da pessoa em tomadas de decisões em negócios.


Outrossim, entende-se que tanto receber como dar vantagem indevida serão tratadas da mesma forma, tendo em vista que se configuram como formas de corrupção. Portanto, aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes (exceto brindes com logomarca da empresa, convites para feiras ou shows com intuito de promoção, no valor máximo equivalente a **cem dólares americanos**) de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com a FCC S.A e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar outrem, serão atitudes reprovadas pela FCC S.A.

Quando no relacionamento com administradores e colaboradores do setor público, deverão ser observados os padrões de honestidade, integridade em todos os contatos, de forma a evidenciar a transparência da FCC S.A em suas operações, evitando sempre que a conduta possa parecer imprópria.

Destaca-se que as pessoas que trabalham na FCC S.A. têm direito e responsabilidade de receber orientações sobre essas questões relacionadas a práticas anticorrupção, quando verificar que estas se fazem necessárias através de sua liderança imediata, seja através de treinamentos, seja através de canais de comunicação.

<sup>1</sup> Organização não governamental internacional fundada em março de 1993 a qual luta por um mundo no qual governos, empresas e sociedade civil e demais pessoas sejam livres de corrupção. Tal organização possui um secretariado internacional em Berlim (Alemanha), ademais de 100 seções espalhadas pelo mundo, inclusive, no Brasil.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---


 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 24 / 31</b>

Consoante constante na Política Anticorrupção da FCC S.A e na Lei Anticorrupção Brasileira- a Lei 12846/2013- a qual trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil, são estas suas principais práticas vedadas em nosso país:

- 1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 2- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei
- 3- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 4- No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---



 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 25 / 31</b>

5- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

No que se refere à FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de subornos a representante de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio. Para outras vedações legais decorrentes de leis anticorrupção, da América do Sul, favor consultar a Política Anticorrupção da empresa.

#### **XVIII- POLÍTICA DE HOSPITALIDADES E PRESENTES**


Atendidos os critérios estabelecidos na (i) Política Comercial da FCC S.A, com enfoque nos valores de brindes promocionais, (ii) Política de Viagens, sobretudo, no que se refere aos valores de refeições com a presença de clientes e na (iii) Política de Conflitos de interesses e, de acordo, ainda com o Guia de Conduta da Petrobras, acionista da FCC S.A, a força de trabalho da empresa, os membros de seu corpo diretivo e do Conselho de Administração devem observar as restrições da legislação e dos referidos normativos internos diante de uma oportunidade receber ou oferecer presentes, brindes ou hospitalidade.

Assim sendo, é vedado ao Diretor, de membro da Alta Administração ou até de indivíduo que componha a força de trabalho da empresa:

- 1- Aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, ou quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares;
- 2- Aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si ou a terceiros (pessoa física ou jurídica);

Neste diapasão, faz-se necessário prévia aprovação formal do gerente ou do superior imediato sempre que for oferecer hospitalidade a terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a FCC S.A. Se necessário, deve-se, ainda, devolver prontamente quaisquer presentes, brindes ou hospitalidade, recebidos em desacordo

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 26 / 31</b>

com as orientações deste guia ou com as normas internas, aos seus respectivos remetentes.

### **XIX- PREVENÇÃO DE DELITOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.**

A FCC S.A mantém um firme compromisso com a prevenção dos delitos, e especialmente, com a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Suas políticas refletem nossos valores e o cumprimento às leis 9613/1998, 12683/2012 e seguintes estando em estrita observância às suas regras, visando, não somente manter nossa imagem e reputação, como também evitando

incorrer nas sanções e penalidades impostas por estas leis, tais como multa pecuniária de até 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou multa não superior ao dobro da operação de lavagem de dinheiro descoberta, ao o dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, sem prejuízo de cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento de determinadas entidades, bem como de inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador de uma ou mais instituições financeiras


Sendo assim, todos da FCC S.A, bem como seus parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e demais terceiros comprometem-se, desde já, a cooperar e colaborar plenamente com os diferentes organismos oficiais encarregados da Prevenção da Lavagem de Dinheiro e o financiamento do Terrorismo.

### **XX- FRAUDE**

Fraude é o ato intencional ou a omissão, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem de sua propriedade ou burlar procedimentos por má-fé, de modo enganoso e demais meios desleais. Suas condutas repelidas são:

- 1- Não notificação de violações de procedimentos da FCC S.A, leis e regulamentações do setor de atuação;
- 2- Qualquer forma de corrupção, incluindo pagamentos a facilitadores;
- 3- Manipulação de demonstrativos e atividades ou financeiros;
- 4- Desvio de ativos ou fundos;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 27 / 31</b>

5- Usar equipamentos e outros recursos da companhia para fins particulares, não autorizados;

6-Sonegação de impostos;

7-Usar para fins particulares ou repassar a outras pessoas, tecnologias, metodologias, know-how e outras informações de propriedade da FCC S.A ou por ela desenvolvidas ou obtidas;

## **XXI- SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**


Todos os membros da Diretoria, da Alta administração e da Força de trabalho são responsáveis por manter o sigilo de informações confidenciais obtidas em razão de suas atividades, cargos ou funções, devendo cuidar para que não sejam expostas e/ou compartilhadas com outros profissionais não autorizados, parceiros ou qualquer outro público.

Com exceção das informações devidamente classificadas como públicas, todas as demais deverão ser tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outros, mesmo que não acarrete prejuízo direto para a empresa.

A FCC S.A se preocupa com a segurança da informação, observando rigorosamente a LGPD que detalha as práticas a serem adotadas por todos os nossos colaboradores e parceiros, incluindo mas não se limitando às seguintes:

- As contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas da FCC S.A são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas com outras pessoas;
- As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas;
- O acesso a qualquer site da internet através de equipamentos da FCC S.A está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho de suas operações. A empresa se reserva o direito de, sem aviso prévio, bloquear e monitorar o uso da internet pelos colaboradores ou parceiros;
- O uso inadequado da internet é estritamente proibido.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---


 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 28 / 31</b>

A FCC S.A busca comunicar-se de forma transparente com seus públicos de interesse, fornecendo informações objetivas e precisas e para isso, trata de preservar as informações constantes em documentos e comunicações de forma verdadeira, exata e compatíveis com as Diretrizes para Segurança da Informação da empresa.

Além disso, com fins de preservar a segurança da informação, a FCC requer:

- 1- Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;
- 2- Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante da FCC S.A às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei;
- 3- Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da empresa para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos empresariais, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos em normativo interno;
- 4- Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;
- 5- Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;
- 6- Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.
- 7- Observar os requisitos de salvaguarda de privacidade e proteção de dados pessoais quando houver necessidade de sua transferência a terceiros, garantindo que o destinatário se obrigue, expressamente, por meios contratuais, a implementar políticas de proteção de dados
- 8- Usar as informações corporativas exclusivamente para desempenho de suas respectivas atividades profissionais

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 29 / 31</b>

## **XXII- COMITÊ DE ÉTICA**

O Comitê de Ética é composto por diretores e duas pessoas do grupo de gestão escolhidos pela Diretoria da FCC S.A.

O Comitê de Ética é responsável por garantir a lisura nas relações empresariais, monitorando, investigando e tratando os casos de violação da mesma. As punições aplicáveis para as violações identificadas seguirão as sanções previstas na legislação pertinente e nas diretrizes da organização.

Caso algum integrante do Comitê de Ética se envolva em alguma denúncia, não poderá participar do processo de investigação e da definição de sanções.

O Comitê de Ética terá a responsabilidade de enviar para a presidência do Conselho de Administração os casos previstos em lei (corrupção, fraude de livros fiscais e contábeis, fraudes em licitações, suborno, etc.) e casos de denúncias diretas contra a Diretoria da FCC S.A. Neste caso, os Diretores não participarão do processo de investigação da denúncia.

## **XXIII- GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA**


A partir da publicação do presente Código, a sua gestão caberá à Gerência de Pessoas e Cultura com suporte da área jurídico/ Compliance e do Comitê de Ética, responsável este pelo zelo e pela constante atualização e adequação deste Código de Conduta.

É responsabilidade do Comitê de Ética analisar os casos de violação deste Código de Conduta, legislação vigente ou políticas internas da organização em ocorrências de maior gravidade e deliberar em questões de dúvidas sobre a interpretação dos textos contidos nestas diretrizes.

É responsabilidade da FCC S.A. capacitar a força de trabalho em suas diretrizes de Ética e Conduta, nas políticas, normas e procedimentos internos pertinentes a cada processo e na legislação relacionada às suas atividades.

É compromisso de pessoas que trabalhem em nome da FCC S.A. aplicar todas estas diretrizes e leis, sob pena de incorrer em ato ilícito e/ou antiético, sofrendo, conseqüentemente, as sanções legais decorrentes e/ou punição interna e estarem em conformidade com a Política de Consequências e Medidas Disciplinares da

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 30 / 31</b>

Empresa, bem como à Política de Conflito de Interesses e de Transações com Partes Relacionadas.

#### **XXIV- CANAL DE DENÚNCIAS**

Denúncias de casos de violação ou suspeita de conduta e/ou ato ilícito que cheguem ao seu conhecimento podem ser feitas por intermédio do Canal de Denúncias.

Correspondências para Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. – Rua Nelson da Silva, 663, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23565-160, aos cuidados do Comitê de Ética FCC S.A.

E-mail: [canaldedenuncias@fccsa.com.br](mailto:canaldedenuncias@fccsa.com.br)

Site: [www.fccsa.com.br](http://www.fccsa.com.br), link Canal de Denúncias

Disque 0800-9400158. Ligação gratuita de qualquer parte do Brasil, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.


Será garantido o sigilo e o anonimato e fica afastada qualquer possibilidade de retaliação.

Sua estrutura geral e seu funcionamento estão bem delineados na Política Anticorrupção de nossa empresa a qual deve ser consultada em casos de dúvidas por parte de nossa força de trabalho, parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e demais terceiros.

#### **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- Política de Conflito de interesses;
- Política Comercial
- Política Anticorrupção
- Política de Transações com Partes Relacionadas
- Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares;
- Política de viagens
- Política de Responsabilidade Social
- Políticas de Doações e Patrocínio
- Guia de conduta da Petrobras

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>Código de Conduta</b>	
	<b>PS714.4-006</b>	<b>Revisão: 01</b>
	<b>Data: -</b>	<b>Página: 31 / 31</b>

### **TERMO DE CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA**

Declaro ter lido e compreendido o presente documento, nesta data, comprometendo-me a adotá-la integralmente durante a execução de minhas atribuições, em todos os seus termos, condições e princípios éticos, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida no desenvolvimento das minhas atividades, inclusive após o rompimento do meu vínculo com a FCC S.A

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este Código, informarei imediatamente o Comitê de Integridade, diretamente ou por meio do Canal de Ética.

Nome:

Funcionário

Colaborador

Matrícula:

CPF

CNPJ/ MF

Data:

Assinatura:

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Paulo Saturnino; Luiz Santos	<b>Aprovado por:</b> Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---